# LEI Nº 3.193 DE 25/08/2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM AVANTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Comodato pelo período de 10 (dez) anos, com **AVANTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.178.671/0001-35, para a utilização por esta, de uma área de terras com 1.012,83m² (Um mil, doze metros e oitenta e três decímetros quadrados), que faz parte de uma área maior com 428.912,75m² (loteamento Santa Cruz), situado no lugar denominado Invernada, neste município, no lado direito da estrada Canoinhas - Paula Pereira, atual avenida Senador Ivo d'Aquino, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.451, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para instalação de uma indústria de artefatos de madeira.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 28 de agosto de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 28/08/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças